

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.085, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Aplica multa e determina a regularização junto ao SLAP..

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nº E-07/202.070/2001 e E-07/201.556/2001, referentes à firma ARSENAL TERRAPLANAGEM LTDA., situada no Sítio Recreio de Veneza, Tribobó, 5º distrito do município de São Gonçalo,

CONSIDERANDO que a firma opera atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na Licença de Operação nº 269/98,

CONSIDERANDO que a firma recebeu os Autos de Constatação nº 911249, de 18/08/2000, e 971.019, de 30/05/2001,

CONSIDERANDO relato elaborado pelo representante do Departamento de Recursos Minerais – DRM,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma ARSENAL TERRAPLANAGEM LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 87 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à firma que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize sua situação junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

Art. 3º – Determinar a apensação dos Processos nº E-07/202.070/2001 e nº E-07/201.556/2001.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O de 16/11/01.